

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CONTRATO Nº 105/2020-FMSCB
ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020, PROC. Nº 78/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa GABRIEL VIEIRA PORTUGAL (G.W. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO), mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa GABRIEL VIEIRA PORTUGAL (G.W. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.958.709/0001-89, com sede estabelecida na Rua Marly Sarney, Casa A, nº 1090, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-270, neste ato representada por seu titular legal o Sr. Gabriel Vieira Portugal, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0163174020010, e CPF nº 017.533.083-21, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Art. 24, § IV, do mesmo diploma legal, no art. 3º do decreto municipal nº 017/20, de 20 de março de 2020, no decreto municipal nº 018 de 23 de Março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela MPV nº 926, de 20 de Março de 2020 e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para subsidiar as ações e medidas de controle, prevenção e enfrentamento da Pandemia Internacional do novo coronavírus (COVID-19), realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2020.

1.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 05 (cinco) dias após assinatura deste termo contratual, ou conforme solicitação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, devido a urgência do momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 6.996,93 (Seis mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

3.3. Os produtos/bens contratados serão fornecidos na quantidade e preços unitários abaixo:

Nº	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNIT	TOTAL
1	AGUA SANITARIA 5L	GL 5L	70	R\$ 9,98	R\$ 698,60
2	AGUA SANITARIA 1L	GL 1L	60	R\$ 1,99	R\$ 119,40
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8%	FR 1L	80	R\$ 6,45	R\$ 516,00
4	AVENTAL PARA COZINHA BRANCO	UND	9	R\$ 3,98	R\$ 35,82
5	BALDE PLASTICO 12L	UND	7	R\$ 9,85	R\$ 68,95
6	CABO DE MADEIRA 1,20 CM	UND	10	R\$ 2,45	R\$ 24,50
7	CESTO DE LIXO PLASTICO 60L	UND	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00
8	CESTO DE LIXO PLASTICO 15L	UND	3	R\$ 14,70	R\$ 44,10
9	DESINFETANTE LIQUIDO 2L	UND	70	R\$ 5,85	R\$ 409,50
10	DESINFETANTE LIQUIDO 1L	UND	70	R\$ 2,98	R\$ 208,60
11	BOM AR	UND	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
12	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	90	R\$ 1,24	R\$ 111,60
13	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO	UND	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
14	ESCOVA SANITARIA COM POTE	UND	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
15	ESPONJA DUPLA FACE	UND	150	R\$ 0,48	R\$ 72,00
16	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA	PCT	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
17	GUARDANAPO DESCARTAVEL 30X33CM 50UND	PCT	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
18	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	FR	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
19	LUVA DE SEGURANÇA DE BORRACHA	PAR	25	R\$ 3,98	R\$ 99,50
20	PÁ PARA LIXO DE PLASTICO	UND	20	R\$ 5,48	R\$ 109,60
21	PANO PARA LIMPEZA ALVEJADO	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
22	RODO MEDIO	UND	5	R\$ 9,98	R\$ 49,90
23	SABÃO EM PÓ	PCT	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
24	SABONETE LIQUIDO 250ML	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
25	SABONETE EM BARRA 90G	UND	130	R\$ 1,25	R\$ 162,50
26	SACO PLASTICO PARA LIXO 100L	PCT	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
27	SACO PLASTICO PARA LIXO 50L	PCT	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
28	SACO PLASTICO PARA LIXO 30L	PCT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
29	SACO PLASTICO PARA LIXO 15L	PCT	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00
30	VASSOURA DE PELO	UND	4	R\$ 7,80	R\$ 31,20
31	VASSOURA DE PALHA	UND	4	R\$ 1,19	R\$ 4,76
32	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 36	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
33	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 37	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
34	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 38	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
35	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 39	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
36	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 40	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
37	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 41	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
38	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 42	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
39	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 43	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
40	BOTA BRANCA CANO LONGO PVC Nº 44	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 78
FLS n° 36
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

VALOR TOTAL

R\$ 6.996,93

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
- 7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- 7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- 7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- 7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde
Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo de **Dispensa de Licitação nº 45/2020**.





PREF. M. CB - TO
PROC. n° 78
FLS n° 38
Ass: [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato os respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 12 de Agosto de 2020.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


GABRIEL VIEIRA PORTUGAL
CPF/MF nº 017.533.083-21
PROPRIETÁRIO
GABRIEL VIEIRA PORTUGAL (GW
REPRESENTAÇÕES E COMERCIO)
CNPJ/MF nº 35.958.708/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Bruno Siqueira D. Moraes*
RG Nº *1.197.402 SSP/TO*
CPF Nº
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *Deilaia S. Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: